DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6888/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2159/2023
PROTOCOLO	: 2231629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS. DESENTRANHAMENTO. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a formalização Contrato Administrativo 218/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa BLK Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A Divisão de Fiscalização concluiu que o jurisdicionado procedeu o encaminhamento deste contrato de forma equivocada, haja vista que deveria ter sido encaminhado para ser juntado ao processo TC/2157/2023, autuado anteriormente para analisar o procedimento licitatório que originou este contrato, por isso, solicitou o desentranhamento das peças de n. 1 a 10 deste processo para serem juntadas ao TC/2157/2023 e, em seguida, que seja determinada a extinção e arquivamento deste feito, conforme SOL - DFLCP – 115/2023 (Peça 11).

Em seguida, foi deferido o desentranhamento das peças processuais e juntadas aos autos do processo TC/2157/2023, peça 12.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 8771/2023, peça 15, opinando pela extinção e consequente arquivamento deste processo, diante da perda de seu objeto.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que realmente ocorreu a autuação indevida deste processo, já que o Pregão Presencial n. 57/2022 que deu origem a este contrato se encontra em trâmite nos autos TC/2157/2023.

Esclarece-se que das quatro empresas que venceram o certame e foram contratadas, apenas a BLK Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, cujo contrato foi no valor de R$ 188.184,00 atingiu o valor de remessa, pois as demais ficaram abaixo do valor de alçada, sendo elas: Comercial Mallone Eireli (no valor de R$ 20.545,00), Mix clean Produtos de Limpeza Ltda – EPP (no valor de R$ 32.332,00), Cirúrgica Premium Distribuidora de Prod. Hosp. Ltda (no valor de R$ 26.092,50).

O jurisdicionado, então, encaminhou a este Tribunal os documentos relativos ao procedimento licitatório, através de protocolo virtual do tipo “LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO”, originando o processo TC/2157/2023.

Em seguida, como processo autônomo, do tipo “CONTRATO ADMINISTRATIVO”, autuou-se o Contrato 218/2022, gerando o presente feito, sendo este o equívoco apontado pela Divisão de Fiscalização quanto à forma equivocada no envio de documentos.

O Contrato Administrativo n. 218/2022, em consideração aos princípios da economia e da celeridade processual, deveria ter sido juntado ao mesmo processo autuado para análise do procedimento licitatório (TC/2157/2023), pelo fato de que apenas este contrato atingiu o valor de remessa obrigatória.

Ressalta-se que os documentos constantes às peças 1 a 10 referentes a este contrato, já foram desentranhados e juntados ao processo correto, porém, em seguida foram juntados novos documentos às peças 17 a 33, 35 e 38 a 44, os quais também devem ser desentranhados e juntados ao TC/2157/2023 e, em seguida o presente feito deve ser extinto pela perda do objeto.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO DESENTRANHAMENTO** das peças 17 a 33, 35 e 38 a 44 destes autos e juntada ao processo TC/2157/2023;

II – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste processo referente à formalização Contrato Administrativo 218/2022, nos termos do art. 186, V, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em razão da perda de seu objeto;

III – **PELA INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS